



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS
ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da Entidade Adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª – Condições de entrega dos bens.....	6
<i>Subsecção II – Dever de Sigilo.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 6.ª - Objeto do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 7.ª – Prazo do Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 8.ª -Proteção de dados.....	8
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 9.ª – Gestor do Contrato.....	8
Cláusula 10.ª – Preço base.....	9
Cláusula 11.ª - Preço Contratual.....	9
Cláusula 12.ª - Condições de Pagamento.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 14.ª – Força Maior.....	12
Cláusula 15.ª – Extinção do contrato.....	13
Cláusula 16.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	13
Cláusula 17.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	14
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	15
Cláusula 18.ª - Caução.....	15
Cláusula 19.ª - Seguros.....	15
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
Cláusula 20.ª – Foro competente.....	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Cláusula 21.ª – Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	16
Cláusula 22.ª - Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 23.ª - Contagem dos Prazos.....	16
Cláusula 24.ª - Legislação Aplicável.....	16
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
Cláusula 25.ª. – Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	17
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS.....	18

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de produtos hortofrutícolas, no âmbito do regime de fruta escolar a implementar aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *15300000-1 Fruta, produtos hortícolas e produtos afins* (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

1 - O fornecimento de produtos hortofrutícolas inicia-se no primeiro dia da semana seguinte à data da emissão do compromisso e mantém-se em vigor até ao final do ano letivo de 2022/2023- mês de junho, num período máximo de 31 semanas (excluindo as interrupções letivas), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo;
- b) Atingir o valor contratual;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária
Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais da entidade adjudicatária

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento, transporte e entrega de bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 113/2019 de 30 de abril e de acordo com o artigo 3.º do Anexo I da Portaria n.º 94/2019, de 28 de março:

Maçã

Pera

Clementina

Tangerina

Laranja

Banana

Cereja

Uvas

Ameixa

Pêssego

Quivi

Dióspiro

Cenoura

Tomate Cereja

b) Entrega de produtos de qualidade, em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;

e) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do seu representante responsável pelo contrato celebrado;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos produtos hortofrutícolas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

g) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2 - A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Condições de entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de educação e ensino constantes do Anexo B, de acordo com as quantidades referidas no Anexo A do referido caderno de encargos;

a) As quantidades referidas no anexo A poderão ser alteradas, mediante a alteração do número de alunos a beneficiar do serviço, sendo as alterações atempadamente comunicadas à entidade adjudicatária;

2- A disponibilização dos produtos deve permitir que:

a) Sejam distribuídos pelo menos uma vez e disponibilizados pelo menos 5 variedades dos produtos indicados;

b) Nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições;

3 - A lista de frutas/hortícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária, sendo que qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município;

4 - Salvo indicação em contrário da entidade adjudicante, a disponibilização da fruta será realizada uma vez por semana, sendo entregues duas variedades diferentes, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados. A entrega terá que ser efetuada à terça-feira, exceto se coincidir com feriado, que passará automaticamente para o dia útil seguinte, tendo a entidade adjudicatária de garantir o bom estado de conservação da fruta nos dias do consumo.

5 - As frutas/hortícolas a disponibilizar deverão obedecer ao Anexo I da Portaria n.º 94/2019, de 28 de março.

6 - As frutas/hortícolas devem apresentar um grau de dureza e maturação adequados, que permitam o seu consumo durante a semana da sua entrega;

a) Caso as frutas/hortícolas sejam alvo de rejeição por deficiência de qualidade, devem ser substituídas no prazo máximo de 2 dias, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;

7 - Preferencialmente, as frutas/hortícolas deverão ser entregues lavados e embalados de forma a permitir um adequado arejamento e manutenção da sua frescura.

8 - A cada aluno corresponderá uma peça/porção, observada a relação unidade/peso dos produtos constante no anexo C.

9 - Preferencialmente todas as peças de fruta/hortícolas devem ser frescas, de colheita recente, da época e de origem local ou nacional.

10 - O fornecimento suspende-se nas interrupções letivas do Carnaval, Páscoa e Natal, sendo que posteriormente serão indicadas as datas em que ocorrem.

a) O fornecimento será ainda suspenso sempre que se verifique a sua necessidade, devido a situações imprevistas, sendo comunicado à entidade adjudicatária.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª
Gestor do Contrato

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

2 - O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 10.ª

Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **5.301,00€ (cinco mil trezentos e um euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Atendendo à imprevisibilidade das quantidades dos bens necessários, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos bens efetivamente entregues, independentemente dos valores destes serem inferiores ao preço contratual.

4 - O contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da entrega dos bens.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção e validação por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e nas condições definidas no presente caderno de encargos.

4 - Deverão ser emitidas três faturas mensais complexo escolar (Arcos, Alvito e Furadouro) nas quais devem estar identificadas as quantidades, discriminadas por quilograma (Kg), por estabelecimento de ensino, pelo preço unitário adjudicado, com a indicação dos números de guias de entrega a que se referem, bem como a informação de que os produtos foram entregues ao abrigo do Regime Escolar e ainda, fazer referência número de requisição, de compromisso e número de contrato.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª **Penalidades contratuais**

1- O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no contrato a celebrar, confere à entidade adjudicante o direito da aplicação de sanções, de natureza pecuniária, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de alguma das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 5% do preço contratual;

b) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente ao quádruplo do valor dos produtos em falta e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de produtos alternativos;

c) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos no n.º 4 e no n.º 6 da cláusula 5.ª do presente no caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções:

i) Sanção de 4% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;

ii) Sanção de 6% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;

iii) Sanção de 10% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;

iv) Deverá ser considerado um valor mínimo de 10,00€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;

v) O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante;

vi) Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente a encomenda.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 14.ª
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª **Extinção do contrato**

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 5 dias úteis.

Cláusula 16.ª **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 - Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade adjudicatária.

a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

b) Não satisfação dos níveis de serviço;

c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade adjudicatária;

d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

e) Incumprimento, por parte da entidade adjudicatária, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

f) Falsas declarações.

2 - O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento, pela entidade adjudicante.

3 - A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, entidade adjudicatária pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Os obrigatórios por lei e aplicáveis à contratação em causa.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.^a

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

O preço da proposta do concorrente é o que resultar da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades identificadas no Anexo A.

a) Preço Base:

Limite máximo – **5.301,00€*** (27 900 peças/porções x 0,19€)

Preço unitário de peça de fruta/porções

Limite máximo: **0,19€***;

* Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na presente cláusula..

ANEXO A - Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e quantidades a fornecer*

Ano letivo 2022/2023		
Estabelecimentos de ensino	N.º de alunos	Quantidades estimadas a fornecer (2 peças/porções, por semana, por aluno, pelo período máximo de 31 semanas)
Complexo Escolar dos Arcos	200	400
Complexo Escolar do Alvito	150	300
Complexo Escolar do Furadouro	100	200

ANEXO B - Locais de entrega, moradas e contactos

Estabelecimento Escolar	Morada	Contacto
Complexo Escolar do Bairro dos Arcos	Rua Municipal, Bairro dos Arcos 2510-081 Óbidos	937755647/912302151
Complexo Escolar do Alvito	Estrada Municipal 585 S/N, Alvito 2510-702 Gaeiras	937755647/912302151
Complexo Escolar do Furadouro	Estrada Nacional 114, S/N Furadouro, 2510-425 Amoreira	937755647/942302151

ANEXO C- Relação unidades/pesos dos produtos

REGIME ESCOLAR – ANO LETIVO 2022/2023			
Designação do Produto	Peça/Porção	Relação Unidade/Preço	Quantidade
Maçã	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Pêra	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Clementina	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Tangerina	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Laranja	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Banana	1	10 a 14 uni/kg	70g a 100g
Cereja	Equivalente a ½ almôçadeira (= 7 a 9 porções por kg)	-----	110g a 130g
Uvas	Equivalente a ½ cacho (= 9 a 11 porções por kg)	-----	90g a 110g
Ameixas	2	16 a 20 uni/kg	50g a 63g
Pêssego	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Quivi	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Dióspiro	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Cenoura	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Tomate cereja	Equivalente a ½ almôçadeira (= 7 a 9 porções por kg)	-----	110g a 130g